



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 129/2023
Projeto de Lei n° 154/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.780.246,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS) PARA ATENDIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 127/2022 – PISO SALARIAL NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS – CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS N° 1.135, DE 16 AGOSTO DE 2023, INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO FEDERAL, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica por esta lei autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda, a favor da Secretaria Municipal da Saúde, abrir crédito especial no valor de até R\$ 1.780.246,00 (um milhão, setecentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e seis reais), para atendimento à EC 127/2022, que versa sobre o novo piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem e parteira, e Portaria GM/SM n° 1.135, de 16 agosto de 2023, via recurso federal, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial correrá por conta de transferência federal conforme EC 127/2022 – Portaria GM/MS n° 1.135, de 16 agosto de 2023.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º. O pagamento aos estabelecimentos de saúde deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, o repasse referente às competências de que trata a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 agosto de 2023.

Art. 4º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, Lei Municipal nº 14.723, de 26 de julho de 2022 (LDO) e Lei Municipal nº 14.786, de 22 de dezembro de 2022 (LOA), as alterações acima para o exercício de 2023.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

